

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000424/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060510/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004382/2010-16
DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CORUMBA, CNPJ n. 03.048.741/0001-30, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALOIZIO CARMO DE CAMPOS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CORUMBA, CNPJ n. 03.556.479/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL RIBEIRO BEZERRA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Corumbá/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - À Título de Salário Normativo da Categoria Profissional, a partir de 01/11/2010, o salário dos empregados no comércio, abrangidos por esta Convenção, não será inferior à R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

Parágrafo Único: Os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, perceberão adicional equivalente à 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA QUARTA - Aos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionistas, fica assegurado como garantia mínima o salário de que se trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - Os salários dos empregados no comércio na base territorial de Corumbá/MS, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial no dia 01/11/2010, data base da categoria, aplicando-se 5,24% (cinco ponto vinte e quatro por cento) sobre os salários vigentes em 01/11/2009.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação ou término de aprendizagem e merecimento;

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após 01/11/2009, o reajuste corresponderá ao limite do reajuste do empregado mais novo na função sem considerar as vantagens pessoais, e não tendo paradigma, a variação duodecimal por mês completo na função ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constado da mesma, a obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável, será calculado pela média mensal das variáveis nos últimos, 03 (três) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescida quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro;
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro;

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para o cálculo da média das variáveis será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias;

Parágrafo Terceiro: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de execução eventual de horas extras que não poderão ultrapassar de 2 (duas) horas diárias (Artigo 469 da CLT), estas serão remuneradas com 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal. Caso haja necessidade que exija ser ultrapassada as 2 (duas) horas, estas serão remuneradas em 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - Em face à comemoração do DIA DO COMERCIÁRIO, no dia 30 de outubro os empregados abrangidos pela presente convenção, terão direito à receber um dia do salário base como bônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - De acordo com a Lei nº 7.148/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE-TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As Carteiras de Trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente paga.

Parágrafo Primeiro: É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente dos valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente;

Parágrafo Segundo: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (Recibo);

Parágrafo Terceiro: Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento do filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No ato da Homologação do Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Extrato do FGTS, com saldo atualizado com a última correção;
- b) Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizados;
- c) Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego quando da Dispensa Sem Justa Causa;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Carta de Preposto, quando da ausência do empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) As 2 (duas) últimas guias de recolhimento de FGTS, com a RE's;
- i) Quando da demissão sem justa causa com a respectiva cópia do depósito relativo à multa;
- j) Quando empregado menor, devidamente acompanhado pelo seu responsável legal;
- l) A quitação será efetuada através de cheque administrativo ou em espécie, conforme determina o artigo 477 §4º da CLT;
- m) Atestado Médico Demissional, conforme determina NR da Portaria nº 3214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando solicitado pelo empregado as empresas deverão fornecer cartas de referências a seus empregados, despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito do FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço ficando em caso contrário o empregador com ônus referente a passagem e estadia que venham a ser necessárias para a efetivação do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

Parágrafo Único: A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito da Rescisão Contratual, pela média das variáveis, dos últimos 3 (três) meses, não sendo considerado mês de desligamento para as médias das variáveis caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário, corresponderá ao mês de desligamento, e somado à média das variáveis. Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do Contrato, ou;
- b) Até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Quando o 10º (décimo) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá antecipar a homologação para o último dia útil anterior ao 10º (décimo) Dia.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A conferência dos valores em caixa será realizado na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Parágrafo Único: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por Gerente ou Encarregado de Caixa, deverá ser comprovado de alguma forma que assegurará a responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único: O período da Licença Maternidade será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica garantido o emprego ao empregado a partir da Convocação até 30 (trinta) dias após a baixa do Serviço Militar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica assegurada estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio-doença por período igual ao seu afastamento, limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e contratado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado ao empregado transferido na forma do Artigo 469 da CLT, garantia de até 1 (um) ano após a data da transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A jornada semanal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas podendo o período diário de trabalho ultrapassar 8 horas de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os empregados no comércio, em épocas festivas, poderão ter seus horários de trabalho prorrogados por duas horas, da seguinte forma:

- a) De segunda à Sábado, de 01 à 15 de Dezembro, até às 20:00 horas;
- b) De segunda à Sábado, de 16 à 23 de Dezembro, até às 22:00 horas;
- c) Dias 24 e 31 fica facultado o trabalho até às 22:00 horas;
- d) Em face às comemorações dos dias das mães, namorados, dos pais e das crianças:
 - 1) Até às 20:00 horas dos seguintes Sábados:
 - a) 07/05/2011;
 - b) 13/08/2011;
 - 2) Até às 20:00 horas do dia 11/10/2011;
- e) Não será permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais, ressalvadas hipóteses da Lei nº 605/49, nos seguintes feriados: 25 DE DEZEMBRO (Natal); 1º DE JANEIRO (Confraternização Universal); 22 DE ABRIL DE 2.011 (Sexta-Feira Santa); 1º DE MAIO (Dia do Trabalho); 12 DE OUTUBRO (Dia de Nossa Senhora Aparecida);
- f) Nos demais feriados, as empresas que optarem pela abertura, remunerarão as horas trabalhadas em 100% ou concederão folga aos seus empregados na semana seguinte.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário superior à 2 (duas) horas diárias;

Parágrafo Segundo: Poderão fazer parte das prorrogações de que trata a presente cláusula, os menores, desde que apresentem autorização dos pais ou de seus responsáveis, e quando for o caso, atestado médico oficial e desde que as prorrogações de jornada ocorram somente mediante compensação, respeitado o limite máximo de 44 horas semanais (art. 413, inciso I da CLT), ou, excepcionalmente, por motivo de força maior (artigo 413, inc. II da CLT), devendo ser observado o intervalo de 15 minutos antes do início do período extraordinário conforme

inteligência do art. 384 da CLT.

Parágrafo Terceiro: A forma de compensação será definida em comum acordo entre o empregado e o empregador, em sendo transformadas em pecúnia as horas serão pagas nos percentuais definidos na presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão ter saída após às 18:30 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Poderá ser instituído o Banco de Horas, mediante as condições a seguir enumeradas:

a) As empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão, com data de previsão e implantação, forma de compensação, setores envolvidos. Caberá ao Sindicato Laboral através de seus representantes convocar os empregados abrangidos, devendo a empresa proporcionar local e condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado pelos mesmos a conveniência ou não, da implantação, nos termos da Lei nº 9.601/98, combinado com o artigo 612, § 1º da CLT.

b) As jornadas não poderão exceder a 10:00 horas diárias, conforme preceitua o artigo 59 da CLT, combinado com a Lei nº 9.601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos, bem como, a forma de compensação, e os percentuais de pagamento das horas excedentes porventura não compensadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação.

Parágrafo Primeiro: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário;

Parágrafo Segundo: Será considerado como trabalho extraordinário para efeito do parágrafo antecedente, a prorrogação por período superior a 50 minutos.

Parágrafo Terceiro: O não fornecimento de lanche implicará em indenização de R\$ 3,50 por dia de incidência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica estabelecido o abono de faltas a mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica de filho, com até doze anos de idade ou inválido mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal dos variáveis dos últimos 3 (três) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado,

relativo ao mês das férias.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias aos seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor;

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção de fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As empresas deverão manter sanitários masculino e feminino, quando da utilização da mão-de-obra de ambos os sexos, conforme determina a NR 18, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, a fim de evitar acidentes, conforme determina a NR 24 da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As empresas deverão manter sinalização de segurança, nos locais de trabalho, a fim de evitar acidentes, conforme determina a NR 26, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Quando do uso obrigatório, as empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente a seus empregados o uniforme de trabalho e as vestimentas especiais, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As empresas que possuem fornos em suas atividades, tais como forno de padaria em supermercados, conveniências, deverão fazê-lo de acordo com as normas contidas nas NRs 14/15 da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Concede-se a garantia de emprego desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato aos membros da CIPA eleitos pelos empregados, mesmo que suplentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As empresas deverão manter atualizados os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR 7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Garantia à Entidade Sindical Laboral de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, após a ciência do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado Dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A Contribuição Confederativa dos empregados sindicalizados associados ao Sindicato, abrangidos pela presente C.C.T (art. 8º da Constituição Federal , Item III e IV e art. 462 e 516 da CLT), será descontada pelo empregador, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Corumbá, em folha de pagamento a razão de 3,5%

(três e meio por cento), do salário remuneração do empregado nos meses de **Novembro/2010** e **Junho/2011**. O empregado poderá optar pela oposição ao pagamento da Contribuição Confederativa, pessoalmente e por escrito diretamente à empresa com cópia para a entidade sindical, não sendo permitido outorga de poderes.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da Contribuição Confederativa constante no "Caput" da presente Cláusula deverá ser efetuado até os dias: 10/12/2010 e 11/07/2011, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral sem nenhum ônus ao empregador, creditada à conta 00386-0, agência 018, Caixa Econômica Federal - Corumbá/MS. A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará ao empregador multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre o valor corrigido.

Parágrafo Segundo: Dos valores recolhidos na forma do parágrafo segundo e do "Caput", serão repassados 10% (dez por cento) a crédito da Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul à conta 003.315-2, Agência 1108 - Av. Bandeirantes - Campo Grande/MS, Caixa Econômica Federal e 5% (cinco por cento) à crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio à conta 003.2064-3, Agência 002 - Caixa Econômica Federal - Brasília/DF, a ser aplicado em assistência social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo Único: As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, não sendo permitido simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - As empresas sindicalizadas abrangidas por esta convenção recolherão taxa de reversão patronal em impresso próprio fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Corumbá, até o dia 29/04/2011, conforme abaixo:

- a) Empresas com 00 até 08 empregados por estabelecimento R\$ 160,00;
- b) Empresas com 09 até 30 empregados por estabelecimento R\$ 27,00 por empregado;
- c) Empresas com mais de 30 empregados por estabelecimento R\$ 1.150,00.

Parágrafo Único: A falta de recolhimento no prazo indicado terá incidência de multa de 0,067% ao dia e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária no mesmo índice utilizado para o recolhimento de tributos federais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará na multa ora estabelecida de 05% (cinco por cento) do Piso Salarial de que trata a cláusula segunda, por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro, revertendo o benefício em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - As partes signatárias, comprometem-se em, durante o

primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão no que couber, à época.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre a entidade sindical representativa dos empregados e os empregadores ou a entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/11/2010 e término em 31/10/2011, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 CLT.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Corumbá, os representantes das partes contratantes assinam a presente para sua validade.

Corumbá-MS, 20 de outubro de 2010.

ALOIZIO CARMO DE CAMPOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CORUMBA

EDISON FERREIRA DE ARAUJO
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL

MANOEL RIBEIRO BEZERRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CORUMBA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.